



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 28/2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **005941/2012-01 – SECRETARIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o §1º do Art. 4º da Resolução nº 49/2016 deste Conselho, da seguinte forma:

onde se lê:

Art. 4º [...]

§ 1º A avaliação interna descrita no *caput* deste artigo será estabelecida com base em um Projeto de Avaliação Institucional, a ser proposto e atualizado sempre que necessário pela CPA, contando com o apoio executivo da Secretaria de Avaliação Institucional (Seavin).

leia-se:

§ 1º A avaliação interna descrita no *caput* deste artigo será estabelecida com base em um Projeto de Avaliação Institucional, a ser proposto e atualizado sempre que necessário pela CPA, contando com suporte administrativo da Secretaria de Avaliação Institucional.

Art. 2º Alterar os §§ 1º e 6º do Art. 7º da Resolução nº 49/2016 deste Conselho, da seguinte forma:

onde se lê:

Art. 7º [...]

§ 1º A CPA terá um presidente indicado pela Reitoria entre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

[...]



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 6º Os representantes referidos no inciso III serão indicados consensualmente pelos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e/ou Diretório Central dos Estudantes, preferencialmente por livre escolha dos alunos em assembleia ou eleição organizada com essa finalidade.

leia-se:

Art. 7º [...]

§ 1º A CPA terá um presidente indicado pela Reitoria entre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, preferencialmente no primeiro semestre do ano, para atender a data de entrega do relatório anual de avaliação (RAI) ao MEC.

[...]

§ 6º Os representantes referidos no inciso III serão indicados preferencialmente pelo Diretório Central dos Estudantes. Não Havendo a indicação no prazo de 30 dias da solicitação da CPA, a indicação será realizada pela Reitoria.

Art. 3º Alterar os incisos I, II, III e V e os §§ 1º e 4º do Art. 9º da Resolução nº 49/2016 deste Conselho, da seguinte forma:

onde se lê:

Art. 9º [...]

- I. dois representantes do corpo docente;
- II. dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- III. dois representantes discentes regulares;
- [...]
- IV. dois representantes da sociedade civil organizada da área de conhecimento dos cursos oferecidos no Centro.

§ 1º As CPACs terão um coordenador indicado pelo Diretor de Centro, dentre os representantes previstos nos incisos I e II, com mandato de um ano, vedada a recondução.

[...]

§ 4º Os representantes referidos no inciso III serão indicados pelo Diretório Acadêmico do Centro, pelos Centros Acadêmicos ou, preferencialmente, por livre escolha dos alunos em assembleia ou eleição organizada com essa finalidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

leia-se:

Art. 9º [...]

- I. um representante do corpo docente;
- II. um representante do corpo técnico-administrativo;
- III. um representante discentes regulares;
[...]
- IV. um representante da sociedade civil organizada da área de conhecimento dos cursos oferecidos no Centro.

§ 1º As CPACs terão um coordenador indicado pelo Diretor de Centro, dentre os representantes previstos nos incisos I e II, com mandato de dois anos, permitido a sua recondução.

[...]

§ 4º Os representantes referidos no inciso III serão indicados pelo Diretório Acadêmico do Centro e pelos Centros Acadêmicos. Não Havendo a indicação no prazo de 30 dias da solicitação da CPA, a indicação será realizada pelo Centro de Ensino correspondente.

Art. 4º Alterar o inciso XIV do Art. 10 da Resolução nº 49/2016 deste Conselho, da seguinte forma:

onde se lê:

Art. 10. [...]

- XIV. fazer a devolutiva do Relatório de Avaliação Institucional anualmente à comunidade universitária, por meio de seminários e/ou outros eventos de mesma natureza, bem como por meio documental aos dirigentes das unidades administrativas da Universidade e aos Órgãos Colegiados Superiores;

leia-se:

Art. 10. [...]

- XIV. fazer a devolutiva do Relatório de Avaliação Institucional anualmente à comunidade universitária, por meio presencial e eletrônico, bem como por meio documental aos dirigentes das unidades administrativas da Universidade e aos Órgãos Colegiados Superiores.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 5º Alterar os incisos II e III do Art. 13 da Resolução nº 49/2016 deste Conselho, da seguinte forma:

onde se lê:

Art. 13. [...]

- I. coordenar o processo de avaliação institucional do Centro de Ensino;
- II. propor a metodologia do processo de avaliação, respeitadas as normas estabelecidas pela CPA;

leia-se:

Art. 13. [...]

- I. coordenar o processo de avaliação institucional do Centro de Ensino a partir dos dados do RAI relativos ao seu Centro de Ensino;
- II. Colaborar com a elaboração do Projeto de Avaliação Institucional (PAI) e o Relatório de Avaliação Institucional (RAI);

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2018.

**REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE**